



DECRETO Nº 12.847/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Ronaldo Soares de Souza**, ocupante do cargo de **Vigia**, empossado(a) em 16/05/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/05/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.848/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Shirlei Parreira dos Santos**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, empossado(a) em 12/08/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12/08/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.849/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Valéria Cardoso Ferreira**, ocupante do cargo de **Professor Auxiliar de Educação Básica**, empossado(a) em 15/08/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15/08/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.850/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Valquíria das Dores Gonçalves**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, empossado(a) em 01/07/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.851/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Vanessa Cristina da Cruz**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica I**, empossado(a) em 25/01/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25/01/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elías Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.852/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Vânia Aparecida Moreira**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem Plantonista**, empossado(a) em 03/06/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03/06/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.853/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Vicente Luiz Gonçalves**, ocupante do cargo de **Pedreiro**, empossado(a) em 24/09/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/09/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.854/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Victor França de Faria Serafim**, ocupante do cargo de **Técnico em Administração**, empossado(a) em 11/03/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11/03/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.855/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Wille de Souza Andrade**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, empossado(a) em 24/01/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/01/2022.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.856/2023

Convoca a XII Conferência Municipal da Saúde do Município de Pará de Minas-MG.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Resolução 02/2023 do Conselho Municipal de Saúde de Pará de Minas – MG;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal são fóruns máximos de deliberação política, nos termos prescritos pela Lei Feral 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde /SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a XII Conferência Municipal da Saúde, a realizar-se no dia 22 de março de 2023, na Faculdade de Pará de Minas/ FAPAM.

Art. 2º – O tema central da Conferência será *“Garantir direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”*.

Art. 3º – A XII Conferência Municipal da Saúde será realizada em parceria com o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 4º – As normas de organização e funcionamento da Conferência serão deliberadas pela Comissão Organizadora, aprovada e nomeada pelo Plenário do Conselho de Saúde.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO 12.857 / 2023

Regulamenta a Lei n.º 6.813/ 2022, de 29 de setembro de 2022, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pará de Minas/ MG e dá outras providências.

O Prefeito do município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente diante do disposto no artigo 79, incisos VI, XV e XXIII combinados com as alíneas "a" e "i" do inciso I do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2.º São atividades da COMPDEC:

- a) Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- b) Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- c) Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- d) Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- e) Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- f) Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- g) Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



- h) Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- i) Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- j) Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- k) Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- l) Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- m) Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- n) Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- o) Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- p) Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- q) Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- r) Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- s) Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- t) Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- u) Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- v) Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;



- w) Propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- x) Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- y) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- z) Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;
- aa) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- ab) Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
- ac) Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3.º A COMPDEC possui a seguinte estrutura:

- I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Chefia de Prevenção e Minimização de Desastres;
- V – Chefia de Operações e Resposta a Desastres;
- VI – Chefia de Apoio Técnico;

Parágrafo Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4.º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

- a) Assessorar o Prefeito Municipal, prestando apoio técnico-administrativo em suas áreas de expertise;
- b) Convocar as reuniões da Coordenadoria;



- c) Dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- d) Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Coordenadoria e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com aplicação da legislação correlata;
- e) Organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município;
- f) Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- g) Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- h) Informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;
- i) Participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- j) Coordenar as ações de resposta em locais de desastres de médio e alto impacto, empregando o Sistema de Comando de Operações;
- k) Coordenar as atividades atinentes à montagem dos processos de decretação de anormalidade e assessorar o Prefeito na decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- l) Articular a implantação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil no Município.
- m) Consolidar e disponibilizar informações referentes à captação de recursos para atendimento à população atingida por desastres, bem como sobre a celebração de contratos e convênios que visem à prevenção e preparação para calamidades;
- n) Acompanhar os processos de aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de assistência humanitária necessários ao atendimento dos desastres na cidade;
- o) Dirimir os casos omissos;
- p) Exercer outras atividades correlatas atribuídas por hierarquia superior.



Parágrafo Único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da COMPDEC, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão público, de caráter deliberativo será composto por 14 (quatorze) representantes das entidades abaixo declinadas, sendo um titular e um suplente, preservando-se a paridade, a saber:

I – Entidades do Poder Público:

- a) Câmara Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- e) Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- f) Polícia Militar;
- g) Corpo de Bombeiros Militar.

II – Entidades da Iniciativa Privada:

- a) Companhia Energética de Minas gerais – CEMIG;
- b) Águas de Pará de Minas;
- c) Grupo MAIS;
- d) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas – AEAPAM;
- e) Câmara de Dirigentes Lojistas de Pará de Minas – CDL;
- f) Associação Empresarial de Pará de Minas – ASCIPAM;
- g) Associação AMA Pangeia – Amigos do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6.º À Secretaria compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7.º Compete à Chefia de Prevenção e Minimização de Desastres:



- I – Promover mobilização social visando a implantação dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC’s;
- II – Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;
- III – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- V – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- VI – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- VII – Manter o registro das informações dos desastres no Município, articulando-se com os demais órgãos que compõem o sistema;
- VIII – Planejar, coordenar e implementar as ações de comunicação social e mobilização comunitária com vistas a prevenção e promoção da autoproteção e proteção comunitária;
- IX – Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- X – Gerenciar as ações de redução de riscos de desastres, por meio do controle das ameaças e redução das vulnerabilidades, visando a mitigação de perdas e diminuição da exposição aos riscos;
- XI – Incentivar a criação de políticas de inclusão para cidadãos em situação de risco de vida, doenças crônicas, necessidades especiais, idosos e crianças, além do incentivo a adoção de políticas públicas para mobilidade humana induzida por desastres;
- XII – Implementar ações de redução de riscos nas escolas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8.º Compete à Chefia de Operações e Resposta a Desastres:

- I – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;
- II – Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;



- III – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- IV – Coordenar a realização de vistorias em edificações e áreas de risco e manter registradas as condições de segurança e estabilidade destes locais e o cadastro de vistorias e monitoramento de pontos críticos de risco de desastre;
- V – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- VI – Gerenciar, orientar e fiscalizar o atendimento ao público externo, por meio de canais de acesso à Defesa Civil;
- VII – Coordenar as atividades de isolamento dos locais que não reúnam condições de segurança e remoção de pessoas em edificações de risco muito alto;
- VIII – Planejar e executar a prestação de assistência humanitária às vítimas de desastres com os recursos materiais disponíveis;
- IX – Providenciar a remoção de pessoas desabrigadas ou desalojadas para locais de refúgio ou abrigos, em colaboração com os demais órgãos do SINPDEC;
- X – Planejar e executar ações de capacitação contínua dos servidores de níveis operacionais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para pronta resposta em situações de emergência;
- XI – Gerenciar o emprego logístico de materiais, equipamentos, instalações e pessoal para o atendimento às demandas operacionais;
- XII – Consolidar informações e promover os registros dos fatos e comunicações junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil visando a assistir o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil sobre o andamento das operações e nos casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
- XIII – Monitorar os estoques de materiais de ajuda humanitária no almoxarifado central e nos depósitos avançados distribuídos nas regionais da cidade, bem como prestar conta dos mesmos;
- XIV – Gerenciar a frota de veículos, mantendo o serviço ativo vinte e quatro horas por dia, assegurando o pleno atendimento à população atingida por desastres;



XV – Supervisionar a execução dos serviços de terceiros prestados à COMPDEC e garantir a sua conservação e funcionalidade.

Art. 9.º Compete à Chefia de Apoio Técnico:

- I – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II – Coordenar a execução de ações de avaliação de danos e prejuízos nas áreas atingidas por desastres e adotar medidas de proteção para mitigação dos riscos;
- III – Orientar tecnicamente, quanto à engenharia civil, as demais Diretorias da COMPDEC;
- IV – Colaborar no desenvolvimento e na execução de planos de ações preventivas e planos de contingências para a redução de riscos de desastres na cidade;
- V – Realizar vistorias e emitir laudos, pareceres ou relatórios técnicos em resposta às demandas originadas do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- VI – Planejar e executar treinamentos e capacitações técnicas de recursos humanos para as ações de defesa e proteção civil;
- VII – Promover o intercâmbio de informações e atividades conjuntas com entidades e associações de profissionais técnicos nas áreas de engenharia e geologia, relacionadas com a gestão de risco de desastres;
- VIII – Articular parcerias com universidades e escolas técnicas, visando à celebração de convênios de cooperação mútua para atuação voluntária dos alunos nas ações desenvolvidas pela Subsecretaria;
- IX – Coordenar a gestão administrativa da COMPDEC.

Art. 10 – No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 11 – Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;



- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 12 A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 13 – O Município de Pará de Minas fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 14 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 12.858/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Alexandra de Almeida Vieira**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica I**, empossado(a) em 04/02/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04/02/2022.

Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.860/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Ivanete Faria Estevam**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, empossado(a) em 29/05/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29/05/2022.

Pará de Minas, 22 de fevereiro de 2023.

Andreia de Souza Reis Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Pública (interina)

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO N° 12.861/2023

Dispõe sobre estabilidade de servidor.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com os artigos 13 e 124 da Lei Municipal nº 5.264/2011 e Lei Complementar nº 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Torna-se estável no serviço público municipal de Pará de Minas o(a) servidor(a) **Victor Augusto Alves Silva**, ocupante do cargo de **Servente Escolar**, empossado(a) em 24/01/2019.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24/01/2022.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.

Andreia de Souza Reis Oliveira
Secretária Municipal de Gestão Pública (interina)

Elias Diniz
Prefeito



DECRETO Nº 12.862/2023

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.928.962/0001-30, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0003941/2022**;
- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados os Lotes de Terreno Nº 08 e 09 da Quadra F9-A, situados no Bairro Eldorado, Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 02.928.962/0001-30, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 08 – Quadra F9-A - Bairro Eldorado – Pará de Minas-MG

Matrícula: 76.437 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 215,50 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 76.437 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 09 – Quadra F9-A - Bairro Eldorado – Pará de Minas-MG

Matrícula: 76.438 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Área: 214,70 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 76.438 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG



LOTE UNIFICADO

Lote de Terreno Nº 08 – Quadra F9-A - Bairro Eldorado – Pará de Minas-MG
Proprietário: ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Área: 430,20 m²

Frente: 22,57m confrontando com a Rua Ramiro Amaro Ferreira;

Fundos: 19,54m confrontando com a Área Verde 1;

Lateral Direita: 20,50m confrontando com o Lote Nº 10;

Lateral Esquerda: 20,50m confrontando com o Lote Nº 07;

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.082/2022, de 09 de junho de 2022.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 24 de fevereiro de 2023.



DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas



DECRETO Nº 12.867/2023

Aprova Desmembramento de Área de Terreno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

- considerando o requerimento da Sociedade Empresária M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 19.217.546/0001-27 protocolado sob Nº **PRO-0000998/2023**;
- considerando tratar-se de desmembramento de área de terreno;
- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021, Artigo Nº 33 do Plano Diretor do Município;
- considerando plantas e memoriais descritivos anexados ao processo;

DECRETA:

Art. 1.º Fica desmembrada a **Área Remanescente 01 (um) do Bairro Belvedere – Prolongamento 2**, no Município de Pará de Minas, de propriedade da Sociedade Empresária M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 19.217.546/0001-27, conforme abaixo especificados:

LOTE DESMEMBRANDO:

Área Remanescente 01 (um) – Bairro Belvedere – Prolongamento 2 – Pará de Minas-MG

Matrícula: 68.675 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 1.054,72m²

Descrição: Conforme Matrícula N.º 68.675 – Ficha 01 – Livro 2 – Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Servidões: Ficam mantidas as servidões ativas e passivas que oneram e beneficiam esta Área.

LOTES DESMEMBRADOS:

Área Remanescente 01 (um) – Bairro Belvedere – Prolongamento 2 – Pará de Minas-MG

Proprietário: M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 458,49m²



Frente: 5,00m confrontando com a Rua A;

Fundos: 19,86m confrontando com a Faixa de Domínio do DNIT;

Lateral Direita: 65,89m sendo: 46,04m confrontando com o Lote de Terreno N° 37 da Quadra 471 e 19,85m confrontando com a Área Verde 03;

Lateral Esquerda: 52,90m sendo: 33,05m confrontando com o Lote N° 01 da Quadra 480 e 19,85m confrontando com a Área Verde 01.

Servidões: Ficam mantidas as servidões ativas e passivas que oneram e beneficiam esta Área – Servidão CEMIG.

Lote de Terreno N° 37 – Bairro Belvedere – Prolongamento 2 – Pará de Minas-MG

Proprietário: M MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Área: 596,23m²

Frente: 18,63m confrontando com a Rua A;

Fundos: 18,45m sendo: 13,92m confrontando com a área Remanescente 01 e 4,53m confrontando com a Área Verde 03;

Lateral Direita: 32,17m confrontando com o Lote de Terreno N° 36;

Lateral Esquerda: 32,12m confrontando com o Lote da Área Remanescente 01, Servidão CEMIG.

Art. 2º. O Desmembramento ora materializado não carece de exigência prévia de cronograma de obras de infraestrutura nos termos do Plano Diretor Municipal e Legislação Federal correlata, considerando que as vias públicas que confrontam com o imóvel desmembrado já se encontram devidamente implantadas e urbanizadas.

Art. 3º. As despesas cartoriais decorrentes do presente Desmembramento correrão por conta do proprietário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de fevereiro de 2023.

DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas